



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária 36/2025

AUTOR: Miller

EMENTA: RECONHECIMENTO DA COMUNIDADE DO SÍTIO LIMA PINDORETAMA-CE, COMO O SELEIRO DO CAVALO NA CIDADE...

1 – RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 036/2025**, de autoria do Vereador **Roberto Miller Costa da Rocha**, que dispõe sobre o reconhecimento da comunidade do **Sítio Lima**, pertencente ao Distrito de Caponguinha, no Município de Pindoretama, como o **“Seleiro do Cavalo”**.

O projeto é composto de dois artigos:

- Art. 1º – Reconhece oficialmente a comunidade do Sítio Lima como “Seleiro do Cavalo”;
- Art. 2º – Define a entrada em vigor na data da publicação.

Na justificativa, o autor fundamenta o projeto no crescimento da criação de cavalos na comunidade, na realização de cavalgadas tradicionais e na relevância cultural e econômica da atividade para o Município.

É o relatório. Passa-se à análise.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



2 – ANÁLISE JURÍDICA

a) Competência e Fundamentação Constitucional

Nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre **assuntos de interesse local** e, conforme o inciso IX do art. 13 da **Lei Orgânica Municipal de Pindoretama**, cabe à Câmara Municipal reconhecer expressões culturais, tradições e manifestações da comunidade local.

Assim, a matéria é de competência legislativa municipal.

b) Iniciativa Legislativa

O projeto é de **iniciativa parlamentar legítima**, por se tratar de reconhecimento cultural e simbólico, não havendo usurpação de iniciativa privativa do Executivo, uma vez que não cria cargos, funções, obrigações financeiras ou interfere na organização administrativa.

c) Finalidade Social e Mérito

O reconhecimento oficial da comunidade do Sítio Lima com a expressão **“Celeiro do Cavalo”** valoriza a identidade cultural, fortalece tradições como cavalgadas e eventos, além de promover o desenvolvimento econômico e turístico da região.

Ressalte-se que a expressão constante no texto original do projeto aparece como **“Seleiro do Cavalo”** (com S), o que remete ao artesão que confecciona selas. Contudo, pela justificativa e pela intenção declarada do autor, resta evidente que a



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



denominação correta seria **“Celeiro do Cavalo”** (com C), em sentido figurado de local fértil, berço ou concentrador da criação de cavalos.

d) Execução e Recursos

O projeto **não gera despesa pública** nem cria atribuições a órgãos municipais, sendo apenas um reconhecimento simbólico. Dessa forma, não há impacto financeiro ou necessidade de previsão orçamentária.

e) Técnica Legislativa

O texto do projeto está redigido de forma simples e clara, em conformidade com a **Lei Complementar nº 95/1998**. Todavia, recomenda-se **ajuste na redação do art. 1º**, substituindo “Seleiro” por **“Celeiro do Cavalo”**, de forma a garantir precisão semântica e fiel tradução da finalidade da proposição. Além disso, recomenda-se corrigir no art. 2º: “Está Lei” para “Esta Lei”.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o **Projeto de Lei nº 036/2025**, de autoria do Vereador Roberto Miller Costa da Rocha, que reconhece



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



a comunidade do Sítio Lima como “**Celeiro do Cavalo**”, é **juridicamente viável**, por não afrontar normas constitucionais, legais ou regimentais.

Assim, **opina-se pela regular tramitação da matéria**, cabendo ao Plenário a análise de conveniência e oportunidade política.

- **Quórum de votação:** Lei Ordinária – maioria simples.
- **Parecer opinativo**, salvo melhor juízo.

Recomendações de técnica legislativa:

- Corrigir o art. 1º para: “Fica reconhecida a comunidade do Sítio Lima (...) como o ‘**Celeiro do Cavalo**’”;
- Corrigir o art. 2º para: “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”;
- Revisar a redação da justificativa para maior clareza e correção gramatical.

Encaminhamento às Comissões Permanentes competentes:

- **Comissão de Justiça e Redação**, para análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa;
- **Comissão de Educação, Saúde e Assistência**, em razão do caráter cultural e social da proposta.

É o parecer, que ora submeto à apreciação das Comissões competentes.

Pindoretama/CE, 22 de agosto de 2025.

Mayra A. P. Santiago Belarmino
MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO
OAB/CE 31.630
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

Página 4 de 4